

trechos com recalques, ausência de piso tátil

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º Lei 9.281/2017 -. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 901947/2023 AUTUADO: Centro de Desenvolvimento de Capacidades LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Fica o imóvel de razão social citada acima, autuado por infringir o artigo 40º da lei nº 9.281/17, onde determina a obrigatoriedade do proprietário do terreno a construir e dar manutenção do passeio e meio-fio em toda a frente do terreno localizado em logradouro público, visto que o passeio em questão se encontra em péssimo estado de conservação.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º da Lei 9.281/2017. Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 902871/2024 AUTUADO: Maracaipe Empreendimentos Imobiliários LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por não atender notificação especial nº22906, estando o passeio em desconformidade com o programa "EU CURTO MEU PASSEIO". Calçada sem piso podotátil e necessitando refazer todo o passeio.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º, Lei 2.281/2017 - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 902033/2023 AUTUADO: Renata Leite Pedreira

DESCRIÇÃO DO FATO: Imóvel autuado por não atender notificação especial nº 219912, estando o passeio em desconformidade com o programa "EU CURTO MEU PASSEIO". Passeio sem piso tátil e pedra portuguesa desagregando, e recalque no piso intertravado.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º, Lei 2.281/2017 - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 902098/2023 AUTUADO: Homem Empreendimentos e Participação LTDA

DESCRIÇÃO DO FATO: Imóvel autuado por não atender notificação especial nº 222929, estando a calçada em desconformidade com o programa "Eu curto meu passeio". Calçada com desagregamento de pedra portuguesa em toda extensão lateral do imóvel. O auto de infração refere-se ao endereço: Avenida Fernandes da Cunha, nº 34 - Mares, Salvador/BA.

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º, Lei 9.281/2017 - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 903292/2024 AUTUADO: Anita Santos de Santana

DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por não atender notificação especial nº 224204 estando o passeio em desconformidade com o programa "eu curto meu passeio". passeio com fissuras

DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 40º DA Lei 9.281/2017 - Serão exigidas construção e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos

proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município

PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

GABINETE DO SECRETÁRIO, 10 de janeiro de 2025

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 001/2025 SAMBA JUNINO ANO VII

Publicado no DOM de 03/01/2025

Retificado por conter incorreções

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro no Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº 5.753/2006, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, e demais legislações pertinentes, torna pública retificação do referido Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. No item 10. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO:

Onde lê-se:

10.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no Item 9.8, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

Leia-se:

10.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados no Item 10.8, procedimento que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

Salvador, 10 de janeiro de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente